



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.062, DE 20 DE MAIO DE 2010

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do município de Bom Jesus da Penha autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Interações com os demais entes da federação.

§ 1º - O município participará do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a retificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3º - As minutas de protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º - Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterem em contratos de consórcio público.

Art. 2º - Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de até 1,5% do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos de saúde, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 2º - O eventual desligamento do município do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro não impedirá a retenção da parcela correspondente ao mês em que se verificar o desligamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º-O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro aos ditames desta Lei e da Lei 11.107/05.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificado a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como modificado seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

Art. 5º - As associações públicas de natureza autárquicas criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 20 de Maio de 2010.

Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 94 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Don Inácio nº 200 Bairro Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha 20, 05, 2010

Flávia N. G. Sales
Servidor Responsável